

1. O que é a Democracia?

Você já deve ter ouvido a seguinte frase: "Vivemos numa democracia". Mas você sabe o que significa democracia? Democracia significa governo do povo. Contudo, o povo não pode sair por aí criando leis ou decidindo sobre saúde, transportes, educação e outros temas importantes em suas cidades. Isso porque vivemos numa democracia representativa: o governo é do povo, mas ele é exercido através dos representantes que a população elege/escolhe! Dessa forma, os governantes devem actuar para representar o verdadeiro detentor do poder: o povo. Assim, em uma democracia, as acções públicas devem atender aos interesses populares.

No exemplo acima, não podemos dizer que o tal Presidente toma atitudes democráticas no seio da Organização.

2. Os Poderes

Ok, que o Poder Judiciário julga, o Poder Legislativo legisla e o Poder Executivo administra você já sabe. Mas o que isso

tem a ver com as eleições? É simples: quando tem eleição, a população escolhe seus representantes para actuar nos Poderes Legislativo e Executivo, pois os integrantes do Poder Judiciário não são eleitos.

Daí a importância do voto: é através dele que o povo dá a essas pessoas o direito de criarem leis (Deputados da Assembleia da República e Membros das Assembleias Municipais) e governarem (Presidente da República e Presidente do Município).

Até aqui tranquilo, não é? Temos certeza de que você sabe que o Presidente da República é a pessoa responsável pela administração do país todo, enquanto O presidente do Município faz a Administração do seu Município. Mas você sabe o que faz um Deputado? E quantos deputados da Assembleia da República existem? E Membros da Assembleia Municipal? Qual é a duração de mandato de um Deputado? Bem, resumimos tudo isso de maneira bem simples no quadro seguinte.

O que é a Democracia?



"Na nossa Organização não há democracia: o Presidente toma todas as decisões sem antes consultar os Membros. Ele deve pensar que é o dono da Organização"

Designação	Presidente da República	Assembleia da República	Presidente do conselho Municipal	Assembleia Municipal	Assembleia Provincial
Quem pode candidatar-se	<p>Eleições Directas</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cidadão moçambicano que tenha nacionalidade originária e não possua outra nacionalidade; - Idade mínima de 35 anos, em pleno gozo dos direitos civis e políticos; - Tenha sido proposto por um mínimo de 10.000 (dez mil) eleitores. 	<p>Eleições Directas</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cidadãos eleitores propostos através de listas apresentadas por partidos políticos e coligações de partidos políticos. 	<p>Eleições Directas</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cidadãos eleitores propostos através de listas apresentadas por partidos políticos e coligações de partidos políticos ou grupos de cidadãos eleitores. 	<p>Eleições Directas</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cidadãos eleitores propostos através de listas apresentadas por partidos políticos e coligações de partidos políticos ou grupos de cidadãos eleitores. 	<p>Eleições Directas</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cidadãos eleitores propostos através de listas apresentadas por partidos políticos e coligações de partidos políticos ou grupos de cidadãos eleitores.
Composição	1 (um) candidato (Órgão Singular)	250 (duzentos e cinquenta membros)	1 (um) Candidato	Mínimo 13 membros, máximo 39 membros	Mínimo 50 membros, máximo 80 membros
Duração do mandato	5 (cinco) anos	5 (cinco) anos	5 (cinco) anos	5 (cinco) anos	5 (cinco) anos
Principais competências (artigos 159, 162 e 163 da Constituição da República)	<ul style="list-style-type: none"> - Dirigir-se a nação através de mensagens e comunicações; - Informar anualmente, a Assembleia da República sobre a situação geral da Nação; - Orientar a política externa; - Compete a Presidente da República promulgar e mandar publicar as Leis no Boletim da República. 	<ul style="list-style-type: none"> - Compete a Assembleia da República legislar sobre as questões básicas da política interna e externa do País. (art. 179 no 1 da Constituição da República) 	<ul style="list-style-type: none"> - Dirigir a actividade corrente do Município, coordenando, orientando e sperintendendo a acção de todos os vereadores; - Exercer todos os poderes conferidos por Lei ou por deliberação da Assembleia Municipal. 	<ul style="list-style-type: none"> - Pronunciar-se e deliberar sobre os assuntos e as questões fundamentais de interesse para o desenvolvimento económico, social e cultural da comunidade municipal, à satisfação das necessidades colectivas e à defesa dos interesses das respectivas populações; - Acompanhar a actividade dos demais órgãos e dos serviços e empresas municipais. 	<ul style="list-style-type: none"> - Fiscalizar e controlar a observância dos principais e normas estabelecidas na Constituição nas Leis, bem como das decisões do Conselho de Ministros, referentes à respectiva província; - Aprovar o programa do Governo provincial, fiscalizar e controlar o seu cumprimento.